

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTESSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 159/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o Censo Municipal de Animais Domésticos, programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos em seu território urbano e rural.

Art. 2º - A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, bianualmente (a cada dois anos), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Parágrafo único. O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 3º - Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;

RETIRADO PELO AUTOR

RETIRADO PELO AUTOR

Presidente

OFICIE - SE
100, 22/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

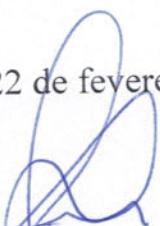
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) condições de abrigo.

Art. 4º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de fevereiro de 2.021.



**JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL**

JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a existência de uma legislação específica que promova o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois a questão, além da saúde pública (acidentes, zoonoses, mordeduras), se trata também de respeito aos direitos animais.